

§ 2º Considerando, eventualmente, a distância da Diretoria e as particularidades do trâmite processual da infância, os (as) servidores (as) das Varas integrantes à Diretoria devem manter o acesso ao PJe no módulo secretaria.

§ 3º Os atos próprios do Gabinete do (a) Juiz (íza), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as) do (a) Juiz (íza), continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes.

§ 4º Ficarão ainda a cargo do Gabinete do (a) Juiz (íza) da Unidade Judiciária integrante, podendo ser realizadas pelo (a) próprio (a) Magistrado (a) ou por sua Assessoria:

I - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo(a) Juiz (íza), sua Assessoria deverá proceder a inclusão, bem como a baixa da audiência na pauta do sistema PJe após sua realização/cancelamento, cabendo à Diretoria realizar as comunicações processuais necessárias);

II - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

III - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe.

§ 5º No PJe Infracional, o papel de Revisor de Autuação e Certificador não será de competência dos servidores da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º CONSIGNAR que os documentos/relatórios das entidades que compõem a rede do Sistema de Garantias de Direitos (a exemplo dos Centros Integrados de Referência Social – CREAS) deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, diretamente para a Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude.

Parágrafo único. Em não sendo possível, por questões técnicas, encaminhar o expediente eletronicamente para a Diretoria, excepcionalmente, os documentos/relatórios serão protocolizados nas respectivas Varas, as quais deverão digitalizá-los e encaminhá-los, eletronicamente à Diretoria, no prazo máximo de 48h.

Art. 6º ASSENTAR que, mediante proposição do (a) Juiz (a) Coordenador (a), a Presidência do Tribunal poderá autorizar a atuação dos (as) servidores (as) lotados (as) na Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude em regime de teletrabalho integral ou parcial, conforme Resolução nº 489/2023, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade a serem estabelecidas em normativo interno e constantes do plano de trabalho.

Art. 7º DESTACAR que as Varas Regionais e Especializadas observarão integralmente ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º DEFINIR o Centro Integrado da Criança e Adolescente, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude (DEVIJ).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Estadual dos Juizados Especiais – DIREJESP e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º 100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Estadual dos Juizados Especiais – DIREJESP, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Programa “*Eficiência nos Juizados Especiais: EFICIJUS*”, instituído pela Portaria CGJ nº 50, de 16 de maio de 2023, visando desenvolver habilidades em liderança e gestão por resultados, bem como auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas unidades ligadas à Diretoria Estadual dos Juizados Especiais – DIREJESP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria Estadual dos Juizados Especiais - DIREJESP, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que a DIREJESP é responsável pela prática de atos cartorários envolvendo processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, Juizados Especiais Fazendários, Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais, Juizados Especiais Criminais e Colégios Recursais do Estado, indicados na Resolução nº 512/2023.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º DELIBERAR que a estrutura organizacional da Diretoria dos Juizados Especiais é composta pelos seguintes Núcleos, sem prejuízo dos previstos na Resolução nº 512/2023:

I - Núcleo de Cálculos - subordinado ao (à) Chefe de Núcleo, ao qual compete:

- a) a realização de cálculos judiciais das partes desassistidas ou aqueles decorrentes de controvérsia, bem como a emissão das guias de recolhimento das custas judiciais dos processos eletrônicos;
- b) a confecção de todos os alvarás, RPVs e precatórios das unidades do sistema de Juizados;
- c) atuar em todos os processos eletrônicos do sistema dos Juizados do Estado de Pernambuco.

II - Núcleo de Revisão Criminal - subordinado ao (à) Chefe de Núcleo, ao qual compete:

- a) certificar os antecedentes criminais e infracionais em desfavor dos (das) réus (rés), por meio da Consulta Processual Unificada "logada";
- b) emitir certidões de forma concentrada, nos termos das Portarias Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020 (DJe-26/10/2020) e 14, de 25 de julho de 2022 (DJe-26/07/2022), bem como de Ato normativo próprio para o sistema de Juizados Especiais a ser publicado pela Presidência e Corregedoria Geral deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 4º ESTIPULAR que a Diretoria dos Juizados Especiais compete o cumprimento e execução dos atos cartorários de processos judiciais eletrônicos em trâmite nos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado.

Art. 5º CONSIGNAR que a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, a Coordenadoria Geral dos Juizados e a Corregedoria Auxiliar para o sistema de Juizados Especiais deverão dar o suporte que se fizer necessário às atividades da Diretoria Estadual dos Juizados, bem como promover estudos acerca da melhor distribuição da força de trabalho entre as Unidades Judiciárias (Juizados) e Diretoria, visando à garantia da eficiência e celeridade dos serviços prestados.

Art. 6º ESTABELEECER que a partir da instalação da Diretoria, os atos cartorários envolvendo o cumprimento dos processos em trâmite nos Juizados serão executados, em regra, pela DIREJESP, ficando a cargo da unidade apenas a prática dos atos cartorários dos processos judiciais do PROJUDI em tramitação.

§ 1º As unidades judiciais deverão realizar a juntada dos avisos de recebimento das comunicações expedidas via correios até a data da implantação da Diretoria dos Juizados Especiais;

§ 2º O cumprimento dos demais atos cartorários será de responsabilidade exclusiva dos (as) servidores (as) da Diretoria dos Juizados Especiais.

Art. 7º DESTACAR que, além dos atos próprios do Gabinete do (a) Juiz (iza), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as), são atos que deverão ser realizados pela Unidade Judiciária:

I - a análise sobre a regularidade das custas processuais, informações de autuação e revisão quando da interposição de recurso inominado;

II - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, tais como Sisbajud, Renajud, Infojud ou qualquer outro sistema vinculado ao CNJ, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico -Sistema PJe;

III - a realização da Audiência Una, digitalização no formato PDF e anexação ao processo, no Sistema PJe, do respectivo Termo e documentos eventualmente apresentados na sessão;

IV - a designação e a remarcação das audiências não automáticas;

V - a expedição das comunicações processuais decorrentes das remarcações realizadas em audiência, nos Juizados Cíveis e Fazendários;

VI - a tarefa "Citar Inicial" para permitir a análise inicial do processo e, seguindo-se a citação no sistema PJe (os demais atos e comunicações, que seguirão pelos Correios, serão impressas e encaminhadas exclusivamente pela Diretoria);

Art. 8º ESTABELEECER que o atendimento presencial e pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, aos (às) advogados (as), à Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias, às partes e ao público em geral, será realizado pelos Juizados e pelos Colégios Recursais.

Art. 9º DETERMINAR a revisão dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela DIREJESP que necessitem da assinatura do (a) magistrado (a).

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO APLICADO AOS (ÀS) SERVIDORES (AS) DA DIRETORIA

Art. 10. AUTORIZAR, a partir da implantação da Diretoria Estadual dos Juizados Especiais, o Núcleo de Acompanhamento e Suporte à Tecnologia da Informação - NASTI, da Coordenadoria Geral dos Juizados, a proceder à habilitação no sistema PJe dos servidores (as) lotados (as) nesta Diretoria, aos Juizados integrantes da DIREJESP.

Parágrafo único. A habilitação deverá ser efetivada com perfil de segredo de justiça e, após, o NASTI deverá comunicar à Direção de Processamento da Diretoria dos Juizados Especiais, mediante SEI.

Art. 11. REGISTRAR que a Diretoria dos Juizados Especiais contará com a função gratificada de Chefe de Secretaria - FGCSJ-1 alocada na Secretaria Remota – Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais definida pelo Ato nº 1402-A/18-SGP, de 13 de abril de 2018, até futura transformação desta em Função Gratificada compatível com a estrutura da Cenjud.

Art. 12. APROVAR a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para servidores (as) lotados (as) na Diretoria dos Juizados Especiais, nos termos do disposto na Resolução nº 489/2023.

§ 1º O regime de teletrabalho não é obrigatório ao (à) servidor (a), podendo ele (a) optar por comparecer presencialmente ao Fórum sede da Diretoria ou, excepcionalmente, ao Fórum da Comarca onde exercia suas atividades, para cumprir o expediente de forma presencial, cabendo à Diretoria do Foro de cada Comarca disponibilizar local adequado e equipado para tanto.

I - o (a) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho parcial e que decidir comparecer presencialmente ao Fórum em dia diverso daquele já previsto, deverá previamente comunicar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

II - caso entenda necessário, o (a) Supervisor (a) deverá solicitar ao (à) servidor (a) que informe previamente o seu comparecimento à direção do Foro diverso da sede desta DIREJESP.

Art. 13. INFORMAR que as metas mensais de produtividade para os servidores e servidoras que atuem na DIREJESP serão dispostas por normativo interno e constarão do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria dos Juizados Especiais.

Art. 15. DEFINIR o Fórum Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, na comarca da Capital, como local sede desta Diretoria Estadual dos Juizados Especiais (DIREJESP).

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco